



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

LEI N. 863, de 14 de dezembro de 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL
PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O Prefeito Constitucional do Município de Triunfo-PB, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fundamento no § 3º do Art.º 167 da Constituição Federal, no inciso III do art. 41 e art. 44 e 45 da lei Federal de nº 4.320 de 14 de março de 1964 e na Lei Federal Complementar de nº 195 de 08 de julho de 2022.

Art. 1º - Fica aberto de credito adicional especial, no montante de R\$ 97.250,00 (Noventa e sete mil, cento e duzentos e cinquenta reais), destinados ao esforço de dotação do orçamento público do município de Triunfo–PB, vigente como segue, visando fomentar as ações que serão desenvolvidas no âmbito da Política Pública ligada ao segmento artístico cultural com dotações orçamentárias ligadas as ações contempladas pela Lei Federal Complementar de nº 195/2022 para instruir e dar celeridade e efetividade as ações.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

2100	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
13.392.1005.2045	INCENTIVO CULTURAL “LEI PAULO GUSTAVO”	
715.0000	Transferência Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cient. Desportos e outros	60.100,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	9.150,00
716.0000	Transferência Destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais setores da cultura	
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, cient. Desportos e outros	26.650,00
3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.350,00
	TOTAL GERAL	97.250,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Art. 2º - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos no parágrafo 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Triunfo, Estado da Paraíba em 08 de novembro de 2023.


ESPEDITO CESÁRIO DE FREITAS FILHO
Prefeito